

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1283/77

Interessada: Valentina Antonini da Silva

Assunto : Solicita que seja o atestado de eliminação de Matemática obtido em exame supletivo de 2º grau considerado válido para o 1º grau.

Relatora : Consª Maria da Imaculada L. Monteiro

Parecer CEE nº 898/77: APROV. em 19/10/77.

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

Valentina Antonini da Silva, filha de Luiz Antonini da Silva e de D. Agripina de Paula Antonini, nascida a 02/02/33, em Ribeirão Preto, domiciliada em S. Miguel Paulista, informa o seguinte:

Fez o curso primário de 4 séries da Escola Normal "Padre Anchieta", da Capital, de 1941 a 1945.

Em 1969 realizou exames para habilitação ao Magistério Profissional Livre "Datilografia", com aprovação. O certificado foi registrado sob nº 9021, a fls. 54 do livro nº 2-D do Setor de Seleção e Concurso do Departamento de Ensino Técnico da Secretaria da Educação. Em decorrência desse certificado de aprovação obteve registro de Professor de Ensino Profissional (Datilografia) e de Diretor de Escola Profissional, ambos expedidos pelo Departamento de Ensino Profissional da Secretaria da Educação do Est. de S. Paulo.

Foi aprovada em exames supletivos de 1º grau em Português, Geografia, Ciências, História, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil de 1969 a 1973. Faltou só Matemática.

Em 1974 foi aprovada em exames supletivos de 2º grau de Matemática, História e O.S.P.B.

Cursou no 2º semestre de 1976 o 1º semestre do curso de Suplência de 1º grau (equivalente à 5ª série do 1º grau), e no 1º semestre de 1977, o semestre correspondente à 6ª série.

Atualmente deve estar cursando o 3º semestre.

Apresenta, em anexo, os comprovantes.

Solicita seja considerada a aprovação em Matemática no 2º grau como válida para o 1º grau a fim de prosseguir os estudos em estabelecimento de ensino supletivo, modalidade Suplência de 2º grau.

2-APRECIÇÃO:

Realmente a interessada tem a seu favor o Parecer nº 028/75 aprovado pela Câmara do 1º grau, em 18/12/74. Trata-se, porém, de um Parecer casuístico.

Pode valer-se do Parecer nº 638/75, aprovado por deliberação do Plenário em 26/02/75.

Nesta altura do ano deve estar cursando o 3º semestre do curso de Suplência de 1º grau. Poderá ser dispensada das disciplinas em que logrou aprovação nos exames supletivos de 1º grau, ainda neste curso.

Obtido o certificado de conclusão de 1º grau em 1976, poderá gozar da mesma dispensa em relação às disciplinas eliminadas em exames supletivos de 2º grau, caso prossiga os estudos, devendo, no entanto, cursar os três semestres.

II-CONCLUSÃO

Em face do exposto, somos de parecer que pode ser aplicado a favor de Valentina Antonini da Silva o Parecer CEE nº 638/75, aprovado em 26/02/75, ficando dispensada, no curso de Suplência, das disciplinas em que foi aprovada em exame supletivo de 1º grau.

São Paulo, 05 de setembro de 1977.

a) Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro - Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do 1º grau, em 05 de outubro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar.

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente